RE: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/ICMS/AMOSTRA/TRADUÇÃO JURAMENTADO/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE Nº 124/2022 - SESC - SC - Lotes: 1, 2 e 3. (PID - 1549-22).

SILENE OLIVEIRA MONTARDO <silenem@sesc-sc.com.br>
em nome de
COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Ter, 22/11/2022 08:06

Para: Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

Bom dia Tatiana,

Seguem as respostas:

01 - Os entendimentos estão corretos;
02 - O Sesc é uma instituição de direito privado e por isso não se classifica como "Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias";
03 - O entendimento está correto, caso seja solicitada amostra, o prazo poderá ser negociado;
04 - O entendimento está correto;
05 - O entendimento está correto;
06 - O entendimento está correto.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Tatiana Silva <edital@daten.com.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 09:48
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>; Igor Santana <analise_1@daten.com.br>; Nelson Junior <analise@daten.com.br>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/ICMS/AMOSTRA/TRADUÇÃO JURAMENTADO/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE Nº 124/2022 - SESC - SC - Lotes: 1, 2 e 3. (PID - 1549-22).

Solicitação de Esclarecimentos (MÍDIAS/ICMS/AMOSTRA/TRADUÇÃO JURAMENTADO/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE Nº 124/2022 - SESC - SC - Lotes: 1, 2 e 3. (PID - 1549-22).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito **ICMS**:

Sendo o Estado de Santa Catarina signatário do convênio ICMS 26/2003 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, regulamentado através do Inciso Art. 1º - Ficam introduzidas no (...) - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2870, de 27 de agosto de 2001, as seguintes Alterações: (...) ALTERAÇÃO 246 - O art. 1º do Anexo 2 fica acrescido do inciso XI com a seguinte redação: "XI - a saída relativa a aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, observado o seguinte (Convênio ICMS nº 26/2003): ICMS DIFAL isento para órgão da Adm. Pública Estadual, conforme inciso XI, do Art. 1º, do Anexo 2, do RICMS/SC (Dec. 2.870/01), cc Convênios ICMS 26/03 e 153/15, que determina a isenção de ICMS nas operações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, e considerando que o Convênio ICMS 153/2015 determina a aplicação desta isenção para efeito do cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS **(DIFAL)**, podemos afirmar que cabe a aplicação da isenção de ICMS para efeito do cálculo do DIFAL, não sendo devido qualquer valor desta natureza e portanto podendo o mesmo ser desonerado do preço de venda. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03 – No quesito **AMOSTRA**

“1.2 – DA AMOSTRA
1.2.2 – A amostra deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação publicada pelo Sesc/SC à empresa arrematante.”

O enunciado acima menciona entrega da amostra, contudo o prazo de apresentação de **05 (cinco) dias úteis** insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **07 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 04 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

6.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado.

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 05 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 06 - No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Tatiana Silva
edital@daten.com.br
+55 71 3616.5537
RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL
daten.com.br loja.daten.com.br